

## LEGITIMIDADE PARA FIGURAR COMO AMICUS CURIAE

A ARTIGO 19 é uma associação civil, sem fins lucrativos, fundada em Londres no ano de 1986. Tem como principal objetivo proteger e promover o direito à liberdade de expressão e acesso à informação, previstos pelo artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos sendo este o motivo para adoção do referido artigo como nome da organização.

O trabalho desenvolvido para a efetivação desses direitos humanos e a importância do tema a nível internacional mostraram a necessidade de expandir os escritórios da organização para outros países, como África, México e Brasil, o que permitiu à entidade participar ativamente da vida política da região em que está inserida. A experiência em variados países gerou maior conhecimento da realidade destes locais, suas práticas e legislações, o que fez ao longo dos anos que a organização pudesse contribuir com pesquisas, estudos e publicações, e a partir de 1991 passou a ter "status" consultivo junto a Organização das Nações Unidas – ONU<sup>1</sup>.

Desde a sua fundação, a ARTIGO 19 desenvolveu mais de 2000 trabalhos, entre artigos, programas e campanhas voltados para a elaboração de princípios e padrões consagradores da liberdade de expressão e do acesso à informação. Atua em parceria com 22 organizações nacionais espalhadas por mais de trinta países localizados na África, Ásia, Europa, América Latina e Oriente Médio, sendo, inclusive, membro fundadora da organização internacional Intercâmbio de Liberdade de Expressão (International Freedom of Expression Exchange - IFEX), a qual, por meio de sua rede global, congrega 72 organizações que atuam na defesa e promoção do direito à liberdade de expressão.

A ARTIGO 19 é reconhecida internacionalmente por sua atuação em grandes casos judiciais, tanto na defesa de indivíduos que têm seus direitos fundamentais violados, quanto na defesa de jornalistas, buscando assegurar a tão imprescindível liberdade de imprensa, restringida e violada em muitos países.

Especificamente na América do Sul a ARTIGO 19 começou seu trabalho no ano 2000, após uma intensa participação em eventos que discutiam a liberdade de expressão

---

<sup>1</sup> Cf. UNITED NATIONS ECONOMIC AND SOCIAL COUNCIL. *NGO information*. Disponível em: <<http://esa.un.org/coordination/ngo/search/search.htm>>.

na região. O fruto da participação efetiva nestes processos e o crescente envolvimento na promoção do acesso à informação e da liberdade de expressão na região levaram ao estabelecimento de representantes da entidade no Brasil e no México, entre 2006 e 2007.

A constante presença da ARTIGO 19 na América do Sul possibilitou a consolidação de uma rede de contatos e parcerias com atores regionais, tanto no setor privado quanto no setor público, como também com organizações da sociedade civil, jornalistas, mídia e órgãos internacionais, como a Relatoria para Liberdade de Expressão da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, junto à Organização dos Estados Americanos (OEA).

No Brasil, a ARTIGO 19 desenvolve atividades desde 2008 quando se adequou à legislação brasileira e passou a ter personalidade jurídica, tendo participado ao longo desses anos ativamente das discussões sobre temas relacionados à comunicação social. Para a ARTIGO 19, o **acesso à informação é o oxigênio da democracia**<sup>2</sup>.

Especificamente no que tange ao objeto deste *Amicus Curiae*, a entidade se dedicou intensamente ao processo de construção da I Conferência Nacional de Comunicação (CONFECOM) ocorrida em dezembro de 2009. As propostas aprovadas na Conferência produziram um caderno que hoje é discutido nos diversos estados, municípios e em âmbito nacional como base para a construção de um novo marco legal para a comunicação social no país.

Nesse aspecto, a ARTIGO 19 apresentou, a nível nacional, um *Amicus Curiae* na ADPF que contestava a constitucionalidade da Lei de Imprensa (Lei nº 5.250/1967). Outro *Amicus Curiae*<sup>3</sup> foi interposto em ADPF que questiona a propriedade de meios de comunicações audiovisuais por aqueles que ocupam cargos eletivos no Congresso Nacional. Também protocolou *Amicus Curiae*<sup>4</sup> em conjunto com Amarc em ação que diz respeito à cobrança de direitos autorais da rádio comunitária sobre as transmissões ao público de composições musicais sem prévia autorização dos titulares dos direitos autorais.

Em outra ocasião, protocolou *parecer*<sup>5</sup> em ação proposta para que fosse analisada a demora injustificada por parte do Poder Público em conceder a outorga para o

---

<sup>2</sup> <http://artigo19.org/site/foi.html>

<sup>3</sup> <http://artigo19.org/centro/casos/detail/7>

<sup>4</sup> <http://artigo19.org/centro/casos/detail/8>

<sup>5</sup> <http://artigo19.org/centro/casos/detail/5>

funcionamento da rádio, visando demonstrar que esta demora é uma restrição ilegítima e tem consequências desproporcionais e nocivas à liberdade de expressão.

A ARTIGO 19 também está envolvida com a construção e manutenção do [Observatório de Comunicação Comunitária](http://obscomcom.org/)<sup>6</sup> e, inclusive, já atuou na prestação de assessoria jurídica para os comunicadores populares. Em 2010, na estruturação do [Centro de Referência Legal em Liberdade de Expressão e Informação](http://artigo19.org/centro/)<sup>7</sup>, o tema da criminalização dos radiocomunicadores comunitários foi eleito um dos maiores desafios para a liberdade de expressão no país, passível de ser enfrentado por meio do litígio estratégico.

Desde então, a ARTIGO 19 vem se dedicando a uma ação em âmbito internacional para o enfrentamento da questão. Em audiência realizada em 2013 em Washington, na Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA), a ARTIGO 19 América do Sul, a Associação Mundial de Rádios Comunitárias (AMARC) e o Movimento Nacional de Rádios Comunitárias (MNRC) apresentaram um [diagnóstico sobre a situação das rádios comunitárias no Brasil](#)<sup>8</sup>.

Ao longo desse período, também participou da agenda de debates sobre a radiodifusão comunitária, como o encontro internacional da Associação Mundial de Rádios – Amarc em 2010 e o I Encontro Nacional de Tvs Comunitárias e Produtores Independentes de 2011.

Conforme mencionado, os principais objetivos da ARTIGO 19 são: (...) V) monitorar ações estatais que possam restringir o exercício dos direitos protegidos pelo artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos e outros instrumentos jurídicos correlatos, considerando as restrições admitidas pelo direito internacional; VI) desenvolver campanhas para reduzir ao mínimo eventuais limitações impostas pelo Estado às liberdades de opinião e de expressão e ao direito à informação, incluindo a liberdade de buscar, receber e disseminar informações e ideias por qualquer meio de comunicação, independentemente de fronteiras; VII) desenvolver campanhas para a supressão de leis, práticas e outros mecanismos que

---

<sup>6</sup> <http://obscomcom.org/>

<sup>7</sup> <http://artigo19.org/centro/>

<sup>8</sup> <http://artigo19.org/wp-content/uploads/2013/03/CIDH-RadCom-Documento-final-3.pdf>

estejam em aparente violação dos direitos protegidos pelo artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos e outros instrumentos jurídicos correlatos.

Referidos objetivos estão sendo plenamente desenvolvidos pela Associação, especialmente, a partir do trabalho realizado para a discussão e efetivação dos direitos à liberdade de expressão e de informação, sendo assim a ARTIGO 19 preenche os requisitos exigidos por esta *Egrégia Corte* para o deferimento de sua participação na qualidade de *Amicus Curiae*, pois atua na defesa de questões globais envolvendo a luta pelas liberdades de expressão e de opinião, bem como pelo direito de acesso à informação.

O *Amicus Curiae* pode ser entendido como a possibilidade de se apresentar outros argumentos aos discutidos pelas partes em uma ação judicial, através da intervenção de outros sujeitos, os quais trazem aos autos opiniões difundidas na sociedade com o objetivo de que a decisão final da ação esteja mais próxima possível da realidade social em que será inserida.

O Supremo Tribunal Federal tem manifestado em diversos julgamentos uma preocupação quanto à adequação de suas decisões ao contexto social, admitindo que terceiros apresentem subsídios técnicos e informações que possam legitimar suas decisões, contribuindo para a qualidade da prestação jurisdicional e o cumprimento do seu papel efetivo de guardião da Constituição Federal.

Resta evidente a legitimidade da ARTIGO 19 América do Sul para tratar dos temas abordados pela presente ação, pois advém do intenso conhecimento, experiência acumulada ao longo de tantos anos de atuação para a consolidação da liberdade de expressão e de manifestação do pensamento no Brasil, na América do Sul e em diversas partes do mundo, em interação com outras organizações da sociedade civil, devendo ser reconhecido à requerente ***interesse institucional*** para pleitear sua intervenção na qualidade de *Amicus Curiae* nesta **Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão**.